



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 255/2019

Projeto de Lei Complementar nº 65/2017

Autoria do Vereador Alessandro Maraca

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE SEPULTAMENTO DA PESSOA QUE TIVER DOADO, POR ATO PRÓPRIO OU POR MEIO DE SEUS FAMILIARES OU RESPONSÁVEIS, SEUS ÓRGÃOS OU TECIDOS CORPORAIS PARA FINS DE TRANSPLANTE MÉDICO, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Os doadores de órgãos ou tecidos, cujo óbito venha a ocorrer no Município de Ribeirão Preto, ficam isentos do pagamento da taxa de sepultamento, nos cemitérios públicos localizados no município de Ribeirão Preto.

§ 1º Fará jus à isenção de que trata o “caput” do artigo 1º, a pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico.

§ 2º Serão concedidos todos os incentivos da presente lei complementar, independentemente de os órgãos terem sido efetivamente utilizados para os fins de transplante.

Art. 2º Os Hospitais e Unidades Básicas de Saúde deverão afixar nas entradas ou nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, material informativo (placa ou cartaz), contendo a seguinte inscrição: “ISENÇÃO DE TAXA DE SEPULTAMENTO, NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS” - É dispensada do pagamento de taxa de sepultamento a pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais ou tecidos para fins de transplante médico”.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 3º Os hospitais e as unidades básicas de saúde do município deverão providenciar a instalação das placas de que trata o artigo 2º, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta lei complementar.

Art. 4º Ocorrendo a doação de órgãos ou tecido corporal, a unidade hospitalar competente emitirá atestado específico confirmando a doação para fins de transplante.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 13 de dezembro de 2019.

LINCOLN FERNANDES
Presidente